



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

## PROCURADORIA JURÍDICA

**Objeto: PARECER**

**Repartição: Secretaria Agricultura e Meio Ambiente**

**A espécie: Pregão Eletrônico nº 040/2021.**

**Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário**

**Prazo: 12 meses**

**Valor Máximo: R\$ 124.259,20 (cento e vinte e quatro mil duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)**

**Forma de Pagamento: até 30 dias após retirada dos produtos**

### Os fatos:

Trata-se da aquisição de materiais e equipamentos para a unidade de Triagem de resíduos recicláveis do Município de Três Barras do Paraná, conforme Convênio nº 4500060808- Itaipu Binacional, através de concorrência pelo Pregão Eletrônico.

No momento da abertura das propostas, 06 (seis) empresas apresentaram suas ofertas, na sequência, tendo como vencedoras as pessoas jurídicas de **Erk Equipamentos Eireli CNPJ nº 20.422.783/0001-09**, lote 01 no item 01, tendo o valor de R\$ 12.720,00 (doze mil, setecentos e vinte reais); **Marchese Comercio e Representação de Insumos Eireli CNPJ nº 32.046.276/0001-05**, lote 01 nos itens 02, 04, tendo o valor de R\$ 70.789,00 (setenta mil setecentos e oitenta e nove reais); **E. A. Schmitt Freisleben & Cia. Ltda. CNPJ nº 24.949.530/0001-49**, lote 01 no item 03, tendo o valor de R\$ 13.670,00 (treze mil seiscentos e setenta reais). Não houve desclassificação, nem inabilitação.

### Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

### Do Direito

O objeto aquisição de materiais e equipamentos para a unidade de Triagem de resíduos recicláveis do Município de Três Barras do Paraná, conforme Convênio nº 4500060808- Itaipu Binacional, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

### Do Parecer

O pregão eletrônico é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo 06 participantes.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora **Erk Equipamentos Eireli CNPJ nº 20.422.783/0001-09**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 1º/09/2021, Código de controle desta certidão: 761427996; - a vencedora **Marchese Comercio e Representação de Insumos Eireli CNPJ nº 32.046.276/0001-05**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 1º/09/2021, Código de controle desta certidão: 133524676; - a vencedora **E. A. Schmitt Freisleben & Cia. Ltda. CNPJ nº 24.949.530/0001-49**, não



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

consta registro de pendências, conforme se verificou em 1º/09/2021, Código de controle desta certidão: 1565941433.

Concluindo, cada participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foi declarada vencedora ante o acima descrito.

Ante o exposto, opina-se pela homologação da licitação tipo Pregão Eletrônico, e a contratação das empresas vencedoras do objeto do respectivo processo licitatório. S.M.J., Se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal. Todavia, ao se lavrar contrato com as empresas acima, sejam designados Gestor e fiscal(is) para acompanhar(em) a execução do mesmo, bem como ciência daqueles.

Três Barras do Paraná, 1º de setembro de 2021.

  
Marcos A. Fernandes - OAB/PR 21.238